



Palácio “FELIPE CAMARÃO” em Natal

____ de _____ de ____

PREFEITO

LEI Nº _____

Cria o Programa Permanente de Reforço Escolar aos alunos matriculados nas Unidades Municipais de Ensino.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Reforço Escolar a alunos matriculados nas Escolas Municipais de Ensino, para a atenuação de déficits de aprendizagem.

Parágrafo único. Pais ou responsáveis dos alunos poderão solicitar aos diretores das Escolas Municipais de Ensino o encaminhamento de seus filhos para a avaliação relativa ao Programa citado no caput.

Art. 2º O Programa terá por atribuição primária e precípua prover reforço escolar a alunos matriculados nas Escolas Municipais de Ensino, por equipes multidisciplinares de professores, assistentes sociais e afins, quando for o caso, obedecendo aos princípios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou por órgão por ela determinado.

Parágrafo único. Para a execução do Programa, o Município poderá firmar convênios e/ou parcerias com os governos do Estado e da União, sociedade civil, empresas privadas, cooperativas, associações de moradores, moradores de comunidades comprovadamente capacitados para tal finalidade e demais entidades voltadas à área da educação.

Art. 3º Constituem-se como objetivos do Programa:

I – mapear os alunos com menor rendimento escolar, baseado nas provas aplicadas e/ou na percepção dos professores;

II – mapear os alunos com maior número de faltas nas aulas remotas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

III – identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos alunos com menor rendimento escolar durante o período de aulas remotas;

IV – manter diálogo constante com os conselhos tutelares.

Art. 4º Para o fiel cumprimento desta lei, o Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias, observados os ditames da legislação pertinente em vigor.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 23 de novembro de 2023.

Eriko Jácome - Presidente

Aldo Clemente - Primeiro Secretário

Felipe Alves - Segundo Secretário